



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPRE/SEPLE

**ATA DA 11ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 17 A 20 DE MARÇO DE 2025**

PRESIDÊNCIA DA MINISTRA Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Presentes o Ministro José Coêlho Ferreira, o Ministro Artur Vidigal de Oliveira, o Ministro José Barroso Filho, o Ministro Odilson Sampaio Benzi, o Ministro Francisco Joseli Parente Camelo, o Ministro Marco Antônio de Farias, o Ministro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, o Ministro Carlos Vuyk de Aquino, o Ministro Leonardo Puntel, o Ministro Celso Luiz Nazareth, o Ministro Carlos Augusto Amaral Oliveira, o Ministro Cláudio Portugal de Viveiros, o Ministro Lourival Carvalho Silva e o Ministro Guido Amin Naves.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 17 de março (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000071-16.2025.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** RUBENS GUTIELLY BARBOSA MARTINS. **ADVOGADO:** JEAN SOARES RODRIGUES (OAB AM018363). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, para manter o Acórdão embargado inalterado. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000035-71.2025.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **PACIENTE:** ELIADER BEHLING COSTA. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA 3ª AUDITORIA DA 3ª CJM - SANTA MARIA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do "Habeas Corpus" formulado, com a consequente denegação da ordem requerida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000086-76.2022.7.03.0203/RS. RELATOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADA:** JOICE DAIANE DOS SANTOS REZES. **ADVOGADOS:** ARTHUR MARTINS NASCIMENTO (OAB RS131557), BRUNO SELIGMAN DE MENEZES (OAB RS63543) e DIEGO DA ROSA GARCIA (OAB RS118774). **APELADO:** MEIRELES ALVES MORESCO FILHO. **ADVOGADO:** MARCELO BUTTELLI RAMOS (OAB RS90592). **APELADO:** JOSÉ ATANAGILDO MOUREIRA MEIRA JUNIOR. **ADVOGADO:** JOSIAS BASTOS FAGUNDES (OAB RS112128).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, que dava parcial provimento ao Apelo ministerial, reformava a Sentença nos seguintes termos: a) condenava o ex-3º Sgt Ex JOSÉ ATANAGILDO MOUREIRA MEIRA JÚNIOR, por cinco vezes, à pena de 2 (dois) anos e 8 (oito)

meses de reclusão pelas práticas de corrupção passiva majorada (art. 308, "caput" e § 1º, do CPM), em continuidade delitiva (art. 80 do CPM), motivo pelo qual se unificava em uma pena (exasperada em 1/3) de 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão, ao fim, aplicava minorante inominada para fixar a pena final em 2 (dois) anos de reclusão, com cumprimento em regime inicialmente aberto e a concedia o benefício do "sursis" pelo prazo de 4 (quatro) anos; b) condenava os civis MEIRELES ALVES MORESCO FILHO e JOICE DAIANE DOS SANTOS REZES, por cinco vezes, à pena de 5 (cinco) meses e 13 (treze) dias pela prática de corrupção ativa majorada (art. 309, "caput" e parágrafo único, do CPM), em continuidade delitiva (art. 80 do CPM), razão pela qual se unificava em uma pena (exasperada em 1/3) de 7 (sete) meses e 4 (quatro) dias de reclusão, a qual substituía por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, a ser cumprida nos moldes pré-estabelecidos nos Acordos de Colaboração Premiada e em conformidade com o que vier a ser fixado pelo Juízo da Execução. Os Ministros CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO e LOURIVAL CARVALHO SILVA acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e GUIDO AMIN NAVES aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000196-18.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTES:** MARCELO CASTRO DA SILVA, JEFERSON TELLES DA SILVA e EVERALDO LEMOS DE CASTRO JÚNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** ANDRÉ LUIZ CARVALHO DE SOUZA. **ADVOGADO:** EULER DA SILVA OLIVEIRA (OAB RJ143226). **APELANTE:** CAIO GONZAGA MERATH. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento às Apelações interpostas em favor de MARCELO CASTRO DA SILVA, EVERALDO LEMOS DE CASTRO JÚNIOR e ANDRÉ LUIZ CARVALHO DE SOUZA, devendo permanecer inalterada a Sentença condenatória em relação a estes Réus; e, **por maioria**, decidiu dar provimento parcial ao Apelo manejado em prol de JEFERSON TELLES DA SILVA e CAIO GONZAGA MERATH para, mantendo a condenação, readequar a pena imposta para 2 (dois) anos de reclusão, como incurso no art. 240, § 6º, IV, do CPM, concedendo o benefício do "sursis" pelo período de 2 (dois) anos, o regime inicial aberto em caso de cumprimento da reprimenda, e o direito de recorrer em liberdade. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA negava provimento ao recurso interposto em favor de JEFERSON TELLES DA SILVA e CAIO GONZAGA MERATH, e mantinha inalterada a Sentença condenatória, que os condenou pelo crime de furto qualificado (art. 240, § 6º, IV, do CPM). O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000284-51.2023.7.11.0011/DF. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** BRUNO SANTOS ANDRADE. **ADVOGADA:** CARLA DA FONSECA PAVÃO GONÇALVES (OAB DF050886).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso de Apelação, mantendo incólume a Sentença recorrida. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000472-49.2024.7.00.0000/PE. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTES:** LEONARDO PATRICK SILVA PATRICIO, KAUAN ALVES DA SILVA, ALYSSON ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, LINDEMBERG BARBOSA DE MELO e KAUA GUILHERME DE ALMEIDA DINIZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS:** WESCLAY RUAN MACHADO DE FARIAS, THIAGO HENRIQUE LOPES DA SILVA, JONATA CARLOS ALVES MATIAS, ARTHUR AUGUSTO ALMEIDA DOS SANTOS, ALLAN JORDAN

RIBEIRO DE ANDRADE, JOÃO VICTOR CAMPELO BRASIL e ANDERSON VINÍCIUS DA SILVA CHAGAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar de não conhecimento das razões de Apelação do Sentenciado ex-Sd Ex ARTHUR DIEGO RIBEIRO DE SENA E SILVA, arguida pelo Representante da douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por intempestividade; **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar defensiva, de extinção da punibilidade do crime praticado pelos Sentenciados LEONARDO PATRICK SILVA PATRICIO, KAUAN ALVES DA SILVA, KAUÃ GUILHERME DE ALMEIDA DINIZ e ALYSSON ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto, com fundamento no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII (na forma anterior à alteração estabelecida pela Lei nº 14.688/2023) todos do CPM, extensivo ao corréu ARTHUR DIEGO RIBEIRO DE SENA E SILVA. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000095-82.2023.7.01.0001/RJ. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** WALACE CARVALHO FERREIRA. **ADVOGADO:** ARY ARSOLINO BRANDÃO DE OLIVEIRA (OAB RJ156888). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar da União. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu dar provimento parcial ao apelo defensivo, para reduzir a pena imposta para 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão, mantendo íntegros os demais termos da Sentença recorrida. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA negavam provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defesa do civil WALACE CARVALHO FERREIRA e mantinham a sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000774-78.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PACIENTE:** DAIANA DE SOUSA AMORIM ROCHA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 11ª CJM – BRASÍLIA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a ordem, por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000730-59.2024.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **RECORRENTE:** LUIS VANDERLEI BRANDAO PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar ministerial, de declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto a Ministra Presidente, pela constitucionalidade do dispositivo. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso, para manter irretocável a Decisão atacada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000031-34.2025.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **RECORRENTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e LUIS ANTÔNIO MOREIRA RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Recursos em Sentido Estrito, mantendo na íntegra a Decisão vergastada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000772-11.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PACIENTE:** AUGUSTO ROCHA DA SILVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA

DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 11ª CJM – BRASÍLIA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a ordem, por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000475-04.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** JOÃO PEDRO DE PAULA MOTA e LUÍZ FELIPE PEREIRA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOUZA. **ADVOGADO:** VAGNER ROCHA DE SOUZA (OAB GO048817).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar, de nulidade processual, apresentada pelas defesas. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Apelo do Ministério Público Militar para, reformando a Sentença de primeiro grau, condenar o ex-Soldado do Exército JOÃO PEDRO DE PAULA MOTA à pena de 1 (um) ano de reclusão por incursão no art. 290, "caput", do CPM, **por unanimidade**, decidiu condenar o ex-Soldado do Exército LUIZ FELIPE PEREIRA DA SILVA à pena de 1 (um) ano de reclusão por incursão no art. 290, "caput", do CPM; **por maioria**, decidiu condenar o ex-Soldado do Exército CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOUZA à pena de 1 (um) ano de reclusão por incursão no art. 290, "caput", do CPM, concedendo-lhes o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com as condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", atribuindo ao Juízo da execução a presidência da audiência admonitória, "ex vi" do disposto no art. 611 do mesmo Códex, e o regime inicial aberto para o eventual cumprimento da pena, com fulcro no art. 33, § 2º, alínea c, do Código Penal. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e JOSÉ COELHO FERREIRA davam provimento parcial ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, reformavam a sentença absolutória recorrida, absolviam os acusados ex-Soldado CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOUZA e ex-Soldado JOÃO PEDRO DE PAULA MOTA do crime previsto no art. 290, "caput", do Código Penal Militar, com base no art. 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar e condenavam o Acusado ex-Soldado LUIZ FELIPE PEREIRA DA SILVA, como incurso no crime do art. 290, "caput", c/c o art. 70, inciso II, alínea "I", ambos do Código Penal Militar, à pena de 1 (um) ano de reclusão, em regime prisional inicial aberto, com o direito de apelar em liberdade e com o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de 2 (dois) anos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000012-28.2025.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PACIENTE:** LAZARO LUIZ DE ASSIS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM - PORTO ALEGRE.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conceder a ordem de "Habeas Corpus" para, confirmando-se a liminar deferida, conceder liberdade provisória ao Paciente. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000025-27.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PACIENTE:** DAVID KAYKY CAMPOS DE JESUS. **ADVOGADO:** PAULO RICARDO FERNANDES BARCELLOS (OAB RJ222996). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu acolher a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar e não conhecer do presente "Habeas Corpus", contra os votos dos Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, que rejeitavam a preliminar e prosseguiram no exame do mérito. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**RECURSO DE OFÍCIO Nº 7001371-17.2024.7.01.0001/RJ. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM.

**RECORRIDO:** BRUNO DE SOUZA SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso de ofício, mantendo na íntegra a decisão proferida pelo Juiz Federal da Justiça Militar da 4ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, que deferiu o pedido de reabilitação formulado pela Defensoria Pública da União em favor do ex-Segundo-Sargento BRUNO DE SOUZA SANTOS, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000025-26.2023.7.12.0012/AM. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTE:** JUAN MACÊDO DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar da União para julgar civil em tempo de paz, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu não conhecer das preliminares defensivas de Inconstitucionalidade e da inconveniência do art. 290 do Código Penal Militar; atipicidade da conduta; aplicação do princípio da insignificância e do art. 28 da Lei nº 11.343/06 e Nulidade da Sentença por ausência de manifestação do juiz sentenciante, por estarem imbricadas com o mérito, nos termos do art. 81, § 3º, do RISTM. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto a Ministra Presidente. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto pela Defensoria Pública da União para, mantendo a sentença condenatória, retirar das condições da suspensão condicional da pena a obrigação prevista na alínea "a" do art. 626 do CPPM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000250-76.2023.7.11.0011/DF. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADA:** STEPHANIE DE ALMEIDA SANTOS. **ADVOGADOS:** MARCOS MANSILHA RODRIGUES (OAB DF045295) e LEONARDO SOARES MOURA (OAB DF34254).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo ministerial, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000013-13.2025.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **RECORRENTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e BRUNO MARTINS DOS REIS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos presentes Recursos em Sentido Estrito, interpostos pelo Ministério Público Militar e pela Defensoria Pública da União, mantendo a Decisão do Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 18 de outubro de 2024, proferida nos autos do Auto de Prisão em Flagrante nº 7000205-66.2024.7.03.0203, que rejeitou a homologação do Acordo de Não Persecução Penal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000547-88.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **EMBARGANTE:** MARCUS VINÍCIUS MORAES GOMES DINIZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo Representante da Defensoria Pública da União, em favor do ex-Cb Aer MARCUS VINÍCIUS MORAES GOMES DINIZ, para manter inalterado o Acórdão hostilizado. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000640-51.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **EMBARGANTES:** THAMARA LÍGIA FERNANDES CUTRIM DINIZ e MARCUS VINÍCIUS MORAES GOMES DINIZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo Cb Aer MARCUS VINÍCIUS MORAES GOMES DINIZ, em favor de si próprio e de THAMARA LÍGIA FERNANDES CUTRIM DINIZ, convalidados pela Defensoria Pública da União, para manter inalterado o Acórdão hostilizado, declarando-os protelatórios, nos termos do art. 132 do RISTM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000521-90.2024.7.00.0000/PE. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e ARTHUR CESAR DE PAULA MOURA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Apelos do Ministério Público Militar e da Defensoria Pública da União, a fim de manter na íntegra, em todos os seus termos, a Sentença imposta ao ex-Sd ARTHUR CESAR DE PAULA MOURA, que o considerou incurso nas sanções dos arts. 163, 223, "caput", c/c os arts. 79, 298, "caput", e 344, todos do Código Penal Militar, condenando-lhe à pena de 2 (dois) anos, 9 (nove) meses e 9 (nove) dias de reclusão; negado o direito à Suspensão Condicional da Pena ("sursis"), reconhecido o direito à detração penal e concedido o direito de recorrer em liberdade. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000023-91.2024.7.00.0000/PR. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** LUCAS FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 25 a 28/11/2024, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo-se inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a condenação imposta. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA dava parcial provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defesa, reformava a Sentença recorrida, desclassificava a conduta para o crime de furto simples, na forma tentada, e reduzia a pena aplicada ao ex-Soldado do Exército Brasileiro LUCAS FERREIRA para 4 (quatro) meses de detenção, com fulcro no art. 240, "caput", c/c o art. 30, parágrafo único, ambos do Código Penal Militar, mantidos os demais termos da Sentença. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto. O voto do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES foi computado na forma do art. 79, § 6º, do RISTM. O Ministro GUIDO AMIN NAVES não participou do julgamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000418-83.2024.7.00.0000/AM. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MANDESSON SILVA DA ROCHA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a sentença recorrida. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000449-06.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** VICTOR HUGO CAJÉ SILVA LUIZ. **ADVOGADA:** PRISCILA RODRIGUES DE MATOS (OAB DF045649). **APELADO:** MATEUS DE CARVALHO SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** KAIO FERNANDO VIEIRA RODRIGUES. **ADVOGADO:** JEAN CARLOS FERREIRA DE MORAES (OAB DF057881).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Apelo ministerial, para reformar a Sentença absolutória e condenar os acusados KAIO FERNANDO VIEIRA RODRIGUES, MATEUS DE CARVALHO SOUZA e VICTOR HUGO CAJÉ SILVA LUIZ à pena de 1 (um) ano de reclusão,

cada um, como incurso no art. 290 do CPM, fixar o regime inicial aberto para eventual cumprimento de pena, bem como conceder-lhes o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do CPM, c/c o art. 606 do CPPM, mediante o cumprimento das condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuada a da alínea "a". O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000723-67.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PACIENTE:** JOSÉ CARLOS MENDES JÚNIOR. **ADVOGADOS:** ANTÔNIO DE PÁDUA WON-HELD GONÇALVES DE FREITAS (OAB RJ90073) e FÁBIO TELLES DA SILVA (OAB RJ125438). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "Habeas Corpus" e denegar a ordem, por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Samuel Pereira.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000018-35.2025.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PACIENTE:** FABRÍCIO ANTÔNIO ÁVILA DOS SANTOS. **ADVOGADO:** MÁRCIO CARDOSO DOS SANTOS (OAB RS084126). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA 3ª AUDITORIA DA 3ª CJM - SANTA MARIA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "Habeas Corpus" e conceder a ordem, para confirmar a liminar anteriormente deferida, que cassou a Decisão impugnada, garantindo ao ex-Sd EB FABRÍCIO ANTÔNIO ÁVILA DOS SANTOS o direito à liberdade provisória, sem prejuízo de nova decretação da custódia cautelar, caso sobrevenham fatos supervenientes que justifiquem a aplicação dessa medida extrema. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000128-29.2024.7.11.0011/DF. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** GLADSON SANTOS TEIXEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao recurso do Ministério Público Militar, para que, reformando-se a Sentença "a quo", seja julgado o mérito da causa, determinando-se a baixa dos autos, no intuito de dar prosseguimento ao feito no Juízo de origem. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS negavam provimento ao apelo do MPM e mantinham a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, lavrada nos autos da Ação Penal Militar nº 7000128-29.2024.7.11.0011, que extinguiu o processo sem resolução do mérito, devido ao licenciamento do desertor GLADSON SANTOS TEIXEIRA. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000010-58.2025.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **RECORRENTE:** CLAUDIO LUIZ TEODORO SALLES. **ADVOGADA:** MARIANA FLORENCIO DOS SANTOS (OAB RJ223778). **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito defensivo, de modo a manter a Decisão recorrida. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000636-14.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO GUIDO AMIN NAVES. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** LUAN ALVES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defensoria Pública da União, mantendo na íntegra o Acórdão embargado, por seus próprios e

jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam os presentes Embargos e reformavam o Acórdão Embargado, para fazer prevalecer o voto da lavra do Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, proferido nos autos da Apelação nº 7000150-29.2024.7.00.0000. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrihas.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 20 de março (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 25/03/2025, sob a presidência da Ministra Dra. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 25/03/2025, às 15:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 25/03/2025, às 23:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4250532** e o código CRC **7BC0B724**.